



Prefeitura Municipal PASSA QUATRO
Terras Altas da Mantiqueira – MG

TERMO DE CONVÊNIO Nº08/16, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONCEDENTE**, e assim doravante denominada, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.245.806/0001-45, sediado na Rua Tenente Viotti, nº 331- Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo José de Almeida Brito, e de outro lado, como **CONVENENTE**, e assim adiante designada, o **LAR FABIANO DE CRISTO**, com sede na Rua Luiz Courbassier, 186, Bairro São Geraldo, em Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela **Sra. Maria Aparecida Lamim, portadora do RG nº M-5.195.460 SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 345.736.406-06, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, 223, Bairro Santa Terezinha**, celebram o presente **CONVÊNIO**, o que o fazem mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, realizar atividades em atendimento com 60 crianças de 02 anos e nove meses, a 05 anos de idade em período integral, e de 75 crianças de 06 a 16 anos de idade com atividades extra-escolares e assistência a 90 famílias e 30 idosos inscritos em subprogramas da unidade, Através de repasse financeiro, e cessão de funcionários, de acordo com Plano de Trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

A execução do presente convênio ficará a cargo do **LAR FABIANO DE CRISTO**, sob o acompanhamento do **MUNICÍPIO**, através da Secretária Municipal de Assistência Social e Secretária Municipal de Planejamento, cujos titulares assinam o presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Para a execução do objeto expresso na cláusula primeira, competirá:

I – Ao MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos financeiros necessários á execução do Convênio;
- b) Acompanhar a execução do convênio através da Secretária Municipal de Planejamento;
- c) Orientar, analisar e deliberar sobre a prestação de contas dos recursos transferidos.

II – Ao LAR FABIANO DE CRISTO:

- a) Executar as ações necessárias á consecução do objeto deste Convênio;
- b) Aplicar os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** exclusivamente na execução das ações pactuadas em conta específica, que só movimentará recursos relativos a este pacto;
- c) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio
- d) Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, de todos os recursos que lhe forem transferidos, na forma prescrita no Decreto Municipal n. 8.217/2014, cuja cópia é entregue no ato de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – CESSÃO DE SERVIDORES

A **CONCEDENTE** cederá á **CONVENENTE** 06 servidores do seu quadro de funcionários.

- a) 04 (quatro) Serviçais
- b) 01 (um) Aux. De Serviços Gerais,
- c) 01 (uma) Monitora Assistencial



Prefeitura Municipal PASSA QUATRO
Terras Altas da Mantiqueira – MG

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** transferirá ao **LAR FABIANO DE CRISTO** recursos financeiros na ordem de **R\$ 25.200,00** (vinte e cinco mil e duzentos reais), a ser creditado na Conta Corrente nº 9.511-7 Agência 2.410-4, Banco do Brasil.

Da seguinte maneira;

- a) 01 (uma) parcela no valor de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).
- b) 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto de avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, a **CONVENENTE** deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data da transferência do recurso da **CONCEDENTE**, para a **CONVENENTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido automaticamente por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e/ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e, particularmente, quando constada a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. Rescindindo presente convênio, os saldos remanescentes serão devolvidos á **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.244.0000.4.160 Subvenção ao Lar Fabiano de Cristo (**parceria com entidade de apoio comunitario a criança**)

08.244.0000.4.160 3350.43.00 (377) SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas de que trata a alínea “d” do inciso II da cláusula anterior deverá ser apresentada á Concedente em até 30 (trinta) dias depois de efetuado cada repasse, a partir da data de assinatura deste termo

Parágrafo único. Para fins da prestação de contas ao Município, será necessário:

- I – Apresentação de documentos (notas fiscais, etc) em originais;
- II – Cópia de cheques nominais a cada fornecedor, comprovando a aplicação do repasse do recurso no objeto do convênio assinado.
- III – Conciliação bancária entre o recurso recebido e os cheques emitidos;
- IV – Cópia dos extratos bancários para comprovação dos créditos e débitos referente ao objeto deste convênio;
- V – Demais exigências e formalidades listadas no Decreto Municipal 8.217/2014.
- VI – Será aceita a utilização de determinada rubrica em outra em aplicação, desde que não alterado o valor total do convênio, mediante justificativa previamente analisada pela prefeitura.



Prefeitura Municipal PASSA QUATRO
Terras Altas da Mantiqueira – MG

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2016

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

As partes poderão prorrogar, por termo aditivo, a vigência assinalada na cláusula sexta, quando houver atraso na liberação de recursos e/ou na execução, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura, pelos órgãos assinalados na cláusula segunda, poderá, a seu critério, exercer a prerrogativa de normatizar e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida pelos titulares dos órgãos assinalados na cláusula segunda, ou por sua delegação, ou pelos membros do Sistema de Controle Interno do Município, que terão acesso assegurado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS ADQUIRIDOS

Os bens adquiridos por força deste convênio pertencerão à entidade conveniente, que poderá lhes dar a destinação prevista em seus estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

As partes convenientes poderão denunciar o convênio a qualquer tempo, mediante aviso de trinta dias à outra parte, ou rescindi-lo, unilateralmente, por descumprimento do cronograma físico-financeiro ajustado, após procedimento administrativo com direito ao contraditório e à ampla defesa. Em qualquer hipótese, as partes se responsabilizam pelas obrigações assumidas no curso da sua vigência, bem como fazem jus a eventuais benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADO

A conveniente se obriga a restituir ao Tesouro Municipal eventual saldo de recursos, não utilizado, inclusive rendimentos auferidos da aplicação financeira, na data de conclusão do objeto ou extinção do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO PARCIAL/INTEGRAL DOS REPASSES

A conveniente deverá ainda restituir à concedente, no prazo improrrogável de trinta dias após regular notificação, o valor transferido, atualizado monetariamente de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do repasse, nas hipóteses de:

I – não execução do objeto do convênio;

II – quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;

III – quando os recursos forem utilizados em finalidade não prevista no instrumento ou no Plano de Trabalho;

IV – quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento de metas, atividades, ações ou indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.



Prefeitura Municipal PASSA QUATRO
Terras Altas da Mantiqueira – MG

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A conveniente deverá recolher, à conta da concedente, o valor atualizado de contrapartida porventura pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas que o subscrevem.

Passa Quatro, 18 de Janeiro de 2016

Paulo José de Almeida Brito
Prefeito Municipal

Maria Aparecida Lamin
Lar Fabiano de Cristo

Walquíria Batista Carneiro Santos
Secretária de Assistência Social

Gustavo Henrique e Silva Ribeiro
Secretário de Planejamento

Gustavo Levenhagen Moura
OAB: 61.146
Assessor Jurídico